



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02020000509/12	10/07/2012 12:27:00	NUCLEO POMPEU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00004018-8 / DJALMA RODRIGUES DO AMARAL/2162	2.2 CPF/CNPJ: 397.943.856-20	
2.3 Endereço: FAZENDA BUCAINA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POMPEU	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.640-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00004018-8 / DJALMA RODRIGUES DO AMARAL/2162	3.2 CPF/CNPJ: 397.943.856-20	
3.3 Endereço: FAZENDA BUCAINA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POMPEU	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.640-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Retiro	4.2 Área Total (ha): 61,4273
4.3 Município/Distrito: POMPEU	4.4 INCRA (CCIR): 04111322092
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.559 Livro: 2-BT Folha: 79 Comarca: POMPEU	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 521.500 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.866.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	61,4273
Total	61,4273

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	35,7270
Pecuária	19,1753
Mineração	4,1608
Infra-estrutura	0,3772
Outros	1,9870
Total	61,4273

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		120,0000		un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,7123		ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		12,2855		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		120,0000		un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000		ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		12,2855		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SAD-69	23K	521.680	7.865.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	522.139	7.865.669
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				4,1608
	Total			4,1608
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			3,07	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa (26,8%), média (63%) e alta (10,2%).

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Na data de 13/06/2012 foi formalizado o processo 02020000509/12 em nome de Djalma Rodrigues do Amaral que requer supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas.
- Durante a análise do processo verificou-se que a reserva legal apresentava área inferior a 20 % do total do imóvel, sendo necessário regularizar esta questão, e verificou-se ainda que o arquivo digital contendo as informações do inventário florestal também não foi apresentado no momento da formalização do processo, impedindo a conferência do mesmo;
- Em 07/05/2013, através do ofício NRRRA Pompéu 61/13, foi feito o pedido de informações complementares, que contemplou correções das inadequações citadas acima, dentre outros documentos. Este foi respondido em 28/06/2013;
- De posse das informações, observou-se que dentro do imóvel havia uma área extensa com solo exposto que não possuía vegetação nativa, mas que estava sendo considerada no pedido de supressão. Durante a vistoria, o proprietário não mencionou nada a respeito da mesma, que não foi verificada devido as condições de acesso ao local. Sendo assim, em 26/09/2013 foi feita uma nova vistoria, para solucionar as dúvidas referentes a esta área, durante a qual se observou que se trata de um local onde, no passado, foi feita extração de cascalho e que atualmente não apresenta vegetação expressiva a não ser aglomerados de vegetação herbácea, principalmente braquiária, e alguns indivíduos arbóreos esparsos, porém o solo encontra-se sem cobertura na maioria da área
- De posse da planilha de campo contendo os dados do inventário florestal, o mesmo foi conferido e verificaram-se diversas incoerências e inadequações em relação ao que estava descrito no relatório apresentado pelo responsável técnico e o que é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13, sendo então necessário solicitar outras correções.
- Em 09/10/2013, foi enviado o Ofício NRRRA Pompéu 179/13, solicitando as correções no inventário florestal e algumas alterações na planta topográfica e memorial descritivo necessárias para regularizar a reserva legal. Este ofício foi respondido em 30/12/2013;
- Na data de 04/04/2014 foram emitidos os termos de Responsabilidade de Averbação e conservação de Reserva Legal e em 21/05/2014 o proprietário apresentou a Certidão de Registro do Imóvel atualizada com a averbação, possibilitando a continuidade da análise do processo de intervenção;
- Foi solicitado também a apresentação do recibo de inscrição do imóvel no CAR.
- O parecer técnico foi emitido em 29/10/2014.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de silvicultura de eucalipto em uma área correspondente a 40,71.23 ha. Foi solicitado também corte de 120 árvores isoladas em área de 4,16.08 ha, sendo pretendido com a intervenção a implantação de silvicultura de eucalipto onde antigamente era feita a extração de cascalho.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Retiro, localizado no Município de Pompéu possui uma área total de 61,42.73 ha e 1,54 módulos fiscais, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu sob a matrícula 11.559, Livro 2-BT, fls. 79 e cadastrado no INCRA sob o número 950.130.899.240-5.

O clima na região do imóvel é tropical com inverno seco e verão úmido, com precipitação média de 1300 mm a 1800 mm, com temperatura média de 20 a 23 °C, conforme a classificação de Köppen é do tipo Aw.

O relevo na propriedade pode ser classificado como Plano ou Suave-Ondulado o solo predominante é o Cambissolo, de acordo com informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais.

A propriedade é servida por águas do Córrego Tamboril, que serve como delimitador em sua porção Norte. Sua área de preservação permanente não apresenta vegetação nativa nem tampouco se encontra cercada e o gado tem livre acesso.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, conforme demarcação do IBGE.

O uso atual do solo na propriedade está assim distribuído:

- vegetação nativa ocupando 35,72.70 ha, a qual se divide em Reserva Legal e remanescentes de Cerrado;
- pastagem ocupando um total de 19,1753 ha;
- área de cascalheira caracterizada por solo exposto com árvores esparsas ocupando um total de 4,1608 ha;
- estradas que ocupam um total de 0,3772 ha
- várzea de campo ocupando 1,98.70 ha

3.1 Da Reserva Legal

A Reserva Legal do imóvel havia sido demarcada e averbada à margem da matrícula 8.256 e possuía área de 11,00.00 ha. Considerando que houve retificação da área do imóvel, o qual passou de 57,42.73 ha para 61,42.73 ha, verificou-se durante a análise do presente processo a necessidade de retificação dos limites da Reserva Legal, de modo que a mesma passasse a contemplar área não inferior a 20% do total da propriedade.

O proprietário foi orientado a apresentar novo requerimento, constante à fl. 160 dos autos, no qual solicitou regularização de reserva legal através de demarcação e averbação. Feito isso, em 04/04/2014 foi emitido um novo Termo de Responsabilidade de averbação e conservação de Reserva Legal que foi encaminhado pelo proprietário ao Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrado em 12/05/2014, de acordo com AV-2-16383.

A Reserva Legal, com área total de 12,28.55 ha encontra-se cercada, preservada com fisionomia de Cerrado Strictu Sensu e constituída de gleba única.

3.2 Análise através do ZEE-MG

Foi utilizado o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais - ZEE para análise da propriedade em questão em algumas cartas de interesse.

A integridade da flora foi considerada alta em 73 % do imóvel e muito baixa no restante, resultado plausível considerando que grande parte encontra-se ocupado por vegetação nativa. Já a integridade da fauna foi considerada baixa. Com relação ao solo, sua vulnerabilidade à erosão foi classificada como baixa na maioria da área (63%) e média no restante. O risco à erosão é condicionado pela declividade e pela classe de solo, no presente caso o relevo não é favorável, mas o tipo de solo pode ter ocasionado a variação considerando que Cambissolos são mais susceptíveis a estes processos. A vulnerabilidade natural variou entre as classes baixa (26,8%), média (63%) e alta (10,2%). Foi verificada também a aptidão edafoclimática para a cultura do eucalipto e esta foi considerada moderada. O imóvel não está inserido em área prioritária para conservação.

3.3 Da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR

Considerando que o CAR foi implantado por ato da Ministra do Meio Ambiente publicado em 06/05/2014, foi necessário solicitar, por meio do ofício NRRRA Pompéu nº 65/14 que fosse apresentado o recibo de inscrição de seu imóvel. O proprietário cumpriu o pedido, no entanto, algumas informações não foram inseridas, justificando o pedido para retificação, que foi feito através do ofício 135/14.

O supracitado ofício foi atendido em 23/10/2014 e no cadastro retificado, verificou-se que a Reserva Legal foi demarcada tal qual na planta utilizada para averbação em cartório, as áreas de preservação permanente foram devidamente inseridas, bem como os remanescentes de vegetação nativa.

Conclui-se que o cadastro está em conformidade com o exigido em lei.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Inicialmente foi solicitado supressão de cobertura nativa com destoca em 45,65.75 ha. No decorrer da análise do processo, observou-se que parte desta área não apresenta vegetação nativa e sim árvores esparsas. O empreendedor foi orientado a alterar seu requerimento, fracionando a área de intervenção de acordo com suas características. Então, o novo requerimento consta de 40,71.23 ha de supressão e corte de 120 árvores nativas em uma área de 4,9452 ha.

4.1 Da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa

Durante as duas vistorias realizadas na propriedade, percebeu-se que a vegetação do local de interesse é bastante heterogênea, podendo-se descrever três fisionomias ou estratos diferentes.

A primeira pode ser caracterizada como um ambiente mais aberto, com bastante indivíduos arbóreos e herbáceos formando pequenos aglomerados, predomínio de capim braquiária no solo.

A segunda e a terceira podem ser caracterizadas por fisionomia de Cerrado, mas diferenciam-se pelo porte da vegetação e densidade de indivíduos.

Como se trata de supressão em mais de 10 ha, foi apresentado um plano de utilização pretendida com inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Josemar Cordeiro de Menezes, CREA-MG 9.107/D. O estudo apresentado inicialmente contemplava a área de 45,65.75 ha, estando inadequado à realidade, uma vez que se verificou que a área cuja intervenção se caracteriza como supressão é inferior. Mesmo assim foi feita a análise dos dados no NRRRA Pará de Minas e observou-se as seguintes incoerências:

- 1) Aplicando-se a equação de estimativa volumétrica aos dados de campo apresentados pelo responsável técnico, os resultados obtidos não conferem com os resultados apresentados no relatório;
- 2) Considerando as diferenças apresentadas, esperava-se que fosse utilizada amostragem estratificada, mas foi utilizada a amostragem casual simples. Foi recomendado ainda que se amostrasse pelo menos mais uma parcela no primeiro estrato (pastagem em regeneração);
- 3) Apesar de ter sido apresentado um erro de amostragem de 9,7 %, verificou-se que o valor verdadeiro é superior a 20%;
- 4) Utilizou-se um valor de estimativa "t de Student" errado, pois não foi considerada a intensidade amostral na obtenção do mesmo

Feita esta análise prévia, através do ofício 179/13, solicitou-se as correções entre outras documentações. As informações foram atendidas e sobre o novo inventário florestal infere-se o seguinte:

- 1) Apesar de considerar a área de 4,9452 ha de cascalheira como corte de árvores isoladas no requerimento, o responsável técnico a considerou no inventário florestal como se fosse realizar desmate na mesma, extrapolando as estimativas para uma área de 44,8731 ha e não 40,7123 como consta no pedido de supressão (fl. 160 dos autos);
- 2) No item 4.2.1.1 afirma ter utilizado amostragem casual simples quando o recomendado no ofício era a utilização de amostragem estratificada;
- 3) Não foi feita a amostragem de mais parcelas como solicitado;
- 4) Apresentou um erro de amostragem de 22%, quando o aceitável pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013 é de no máximo 10%;
- 5) Novamente houve divergência entre os resultados obtidos na aferição feita no NRRRA e os resultados apresentados no relatório, com relação às estimativas de volume por unidade amostral, variância, desvio padrão;
- 6) Não foi apresentada uma discussão a respeito da análise fitossociológica;

Pelo exposto, observa-se que o Inventário Florestal não atende os pré-requisitos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, as orientações sugeridas no decorrer da análise técnica para sua adequação não foram atendidas, podendo, portanto, ser considerado inconclusivo e insatisfatório, uma vez que não permite avaliar com precisão as características da área de interesse. Sendo assim, a supressão da cobertura vegetal com destoca não é passível de autorização.

4.2 Do corte de árvores isoladas

Trata-se da solicitação para corte de 120 árvores isoladas em uma área correspondente a 4,9452 ha. Trata-se de um local onde no passado foi realizada extração de cascalho e devido ao revolvimento das camadas superficiais do solo, não houve desenvolvimento de vegetação nativa, ocorrendo apenas árvores esparsas de porte variado e pequenos aglomerados de braquiária, mas que não recobre o solo por completo.

Como o uso pretendido é o plantio de eucalipto, que é uma espécie bem rústica, não se observa impedimentos à sua implantação neste local, desde que sejam tomados alguns cuidados com o manejo do solo.

Estima-se um volume de 0,0426 m³ para cada indivíduo, e 5,112 m³ para toda área, considerando que haverá destoca o total estimado é de 6,1344 m³.

Foi informado no requerimento que o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso será através de sua conversão em carvão vegetal, sendo assim estima-se um rendimento de 3,0672 mdc.

Não foi realizado um levantamento qualitativo destes indivíduos para conhecer as espécies a que pertencem. Todavia fica proibido o corte de Pequi e de Ipê Amarelo caso sejam constatados no local de intervenção, uma vez que considerando as características da área não se pode considerá-la como uso antrópico consolidado, de acordo com a definição da Lei Estadual 20.922/2013.

Também não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 de 2014, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso sejam encontradas na área.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Considerando que será autorizado somente o corte de árvores isoladas em um local que já perdeu sua cobertura vegetal nativa, entende-se que a implantação do eucalipto trará benefícios pelos seguintes motivos:

- Pelo fato de estar com o solo exposto, há susceptibilidade à degradação, principalmente pela ocorrência de processos erosivos;
- O eucalipto é uma espécie rústica e poderá se desenvolver melhor do que culturas agrícolas, podendo até ser implantado em consórcio com pastagens;

Por outro lado, algumas medidas deverão ser adotadas no local e na propriedade como um todo visando reduzir os impactos e/ou melhorar alguns aspectos ambientais. São elas:

- Preservar a Reserva Legal, cercando-a e protegendo-a contra o fogo e pisoteio de animais domésticos. Preservar as espécies imunes de corte. A madeira das espécies consideradas de lei ou de uso nobre não deve ser destinada à produção de lenha ou carvão, devendo ser utilizadas dentro do próprio imóvel para moirões ou construção de benfeitorias.
- As áreas de preservação permanente deverão ser cercadas conforme o que determina a Lei Estadual 20.922/13, em faixa mínima de oito metros e deverá ser protegida contra o fogo, permitindo a recuperação da vegetação nativa; O gado poderá ter acesso à APP apenas para dessedentação ou para passagem em locais delimitados por cerca;
- Implantar práticas conservacionistas do solo como construção de barraginhas, construção de terraços e curvas de nível. Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono da área, sujeito a multa;

6. Conclusão:

Considerando que toda documentação necessária a análise deste processo foi apresentada, mas o Plano de Utilização pretendida apresentava diversas inadequações e se julgou necessária a solicitação de informações complementares para correção através de ofício;

Considerando que foi entregue um novo plano de utilização pretendida em resposta ao ofício citado acima e que no mesmo foram constatadas, mais uma vez, diversas incoerências no que diz respeito ao inventário florestal da área solicitada para supressão, podendo ser considerado inconclusivo e insatisfatório.

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na Fazenda Retiro, requerida por Djalma Rodrigues do Amaral e Outros. Ressaltamos que se trata de indeferimento, não pelo mérito, e sim pela insuficiência de informações, bem como pelo não atendimento as exigências da Resolução conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013, impossibilitando a confiabilidade no estudo.

Com relação à solicitação para corte de árvores isoladas sugere-se o DEFERIMENTO, pois será dada utilização a uma área que se encontra sujeita a degradação.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco ou pelo Superintendente.

7. Validade:

A Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, pois este processo não se encontra vinculado à AAF, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa nos 40,7123 ha solicitados.
- Apenas o corte de árvores isoladas na cascalheira está autorizado neste processo.
- Devem-se preservar as espécies protegidas pela legislação vigente, como por exemplo, Pequi, Ipê amarelo, Caraíba, Gonçalo-Alves e Aroeira, quando constatados nas áreas de intervenção. A madeira das árvores de espécies florestais nativas consideradas de lei ou de uso nobre, cujo porte permita seu uso em serraria ou para moirões, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, podendo ser utilizada dentro do próprio imóvel ou comercializada.
- Caso sejam encontradas na área espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 de 2014, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização.
- A Reserva Legal deve ser protegida contra o fogo e pisoteio de animais domésticos devendo ser construídos aceiros;
- O empreendedor deverá implantar práticas conservacionistas do solo como terraceamento, barraginhas e curvas de nível; Evitar realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas para evitar compactação do solo; Antes do plantio, realizar preparo do solo (correções e adubações) de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- As APPs deverão ser cercadas e recompostas com vegetação nativa em faixa de no mínimo 8 metros contados da borda da calha do leito regular do curso d'água, conforme Art. 16, § 1º, inciso II da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, permitindo o acesso para obtenção de água e dessedentação de animais.
- Após intervenção da área, dar utilização a área liberada e fica proibido o abandono, sujeito a multa;
- As coordenadas das áreas de intervenção para corte de árvores isoladas são: X 521680 e Y 7865500 SAD 69

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELMA AYRÃO MARIANO-POMPEU - MASP: 1.326.324-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº 02020000509/12
 Requerente: Djalma Rodrigues do Amaral
 Empreendimento: Fazenda Retiro
 Município: Pompéu/MG
 Núcleo Operacional: Pompéu/MG

Trata-se de requerimento para Supressão de vegetação nativa com destoca em 40,71,23 ha e corte de 120 indivíduos isolados a serem realizadas dentro do imóvel conhecido como "Fazenda Bucaína", registrada sob o nº 11.559, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pompéu/MG.

O processo foi instruído com a documentação necessária, conforme o art. 9º e o anexo I, item 7.1 da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF.

Encontra-se acostado aos autos Certidão Negativa de Débitos Ambientais, em observância do requisito do art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD.

A supressão requerida ocorrerá na Fazenda Bucaína, que possui área total de 61,42,73 ha, consoante se detrai da Escritura de Registro de Imóvel. Cabe destacar que a Reserva Legal foi devidamente averbada no decorrer do feito no importe 12,28,55 ha. Ressalta-se que foi apresentado o recibo federal da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Lei Federal 12.651/2012 e da Lei Estadual 20.922/2013, com Reserva Legal devidamente informada.

O empreendimento enquadra-se como não passível de licenciamento, consoante Fobi juntado aos autos. Sendo assim, compete a esta COPA o julgamento da regularização da supressão, nos termos da Resolução n. 1905/2013:

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

A propriedade se localiza no Bioma Cerrado e possui vegetação heterogênea, havendo três fisionomias diferentes, como informado pela técnica. A primeira possui predomínio de capim braquiária. A segunda e a terceira possuem fisionomia de Cerrado, mas diferenciam-se pelo porte de vegetação e densidade de indivíduos.

Por tratar-se de supressão superior a 10 ha foi devidamente apresentado o Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal. Durante a análise do Plano de Utilização Pretendida e do Inventário Florestal, a técnica observou que estes não atenderam as exigências da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013.

Ressalta-se que, conforme informado no Parecer Técnico, o inventário florestal foi analisado criteriosamente, no entanto, foram necessárias solicitações de informações complementares, não apresentadas a contento.

Sendo assim, a técnica concluiu que a supressão de cobertura vegetal com destoca não é passível de autorização.

Com relação ao corte dos indivíduos isolados, a técnica manifesta-se favorável ao pedido, desde que não haja corte de espécies protegidas, como informado no Parecer Único.

Ressaltou ainda que ficam protegidas de modo integral as espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 443 de 2014.

Ante o exposto, diante da análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, somos contrários à intervenção no que tange à supressão de vegetação nativa com destoca em 40,71,23 ha, todavia somos favoráveis ao corte de 120 árvores isoladas, desde que atendidas as orientações constantes no Parecer Único. Ainda que indeferido parte do pedido, é imprescindível o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal.

É o parecer.

Divinópolis, 02 de junho de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FERNANDA ASSIS QUADROS - ERCN - 133.081 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 8 de junho de 2015